



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

**PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº 151/2018 de 01.11.2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018 de 01.11.2018**

*FUNDAMENTAÇÃO E BASE JURÍDICA/LEGAL: Art. 1º e seguintes da Lei Federal Nº 10.520/2002, de 17/7/2002, regulamentado pelo Decreto Municipal Nº. 143/2006, de 02/01/2006 e Art. 15, da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21/6/1993, regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1616/2013 de 10.09.13.LC 123/06 e LC 147/12.*

A Prefeitura Municipal de Luz - MG, mediante a pregoeira e equipe de apoio designada pelo Decreto nº 2.489/2018 de 30.04.18, alterado pelo Decreto nº 2.587/2018 de 31.10.2018. Sra. Vanusa C. de Oliveira Brito, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo menor preço unitário, objetivando a Prestação de serviços gráficos, o qual obedecerá integralmente a Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 01616/2013 de 10.09.13 pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital e também pelo Decreto Municipal 143/06 de 02.01.06.

A abertura da sessão será às **08:30 dia 27 de Novembro de 2018**, quando serão recebidos os envelopes documentação e propostas, relativos à licitação, e de 08:30 até 08:40 horas, credenciados os representantes das empresas licitantes, podendo ser prorrogado, se necessário, a critério da Pregoeira, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local aqui mencionados.

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**I- DO OBJETO**

**"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES, BEM ESTAR SOCIAL, CRAS E CREAS DURANTE OS EXERCÍCIOS DE 2018/2019, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS DO EDITAL".**

**II- DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1- Poderão participar deste pregão às empresas:**

**2.1.1- estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e seus anexos;**

**2.2- As licitantes deverão apresentar, no dia 27 de Novembro de 2018, às 08:30, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope nº 1, sua proposta comercial conforme solicitado no item IV deste edital, e no envelope nº 2 a documentação comprobatória da habilitação solicitada no item VIII deste edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:**

**Prefeitura Municipal de Luz – MG**  
**Envelope nº 1 – “PROPOSTA COMERCIAL”**  
**Licitante: \_\_\_\_\_**  
**Processo Licitatório nº 151/2018**  
**Pregão nº 066/2018**



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

**Prefeitura Municipal de Luz – MG**  
**Envelope nº2 – “DOCUMENTAÇÃO”**  
**Licitante: \_\_\_\_\_**  
**Processo Licitatório nº 151/2018**  
**Pregão nº 066/2018**

**2.3-** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

**2.3.1-** concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**2.3.2-** que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensos ou por esta tenha sido declaradas inidôneas;

**2.3.3-** que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição;

**2.3.4-** e estrangeiras que não funcionam no país.

### **III- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

3.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

3.2 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

3.3 Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II – procuração ou credencial que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura (**Anexo II**).

3.4. Caso a procuração seja particular ou credencial deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como contrato social/alteração contratual e cópia do documento de identidade de quem outorga poderes.

3.5. Em se tratando de microempresa –ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial, e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.

**3.6 - A licitante deve ainda apresentar uma declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme preceitua o inciso VII, art. 4º da lei 10520/2002. (Anexo III)**

3.7 – Para efeito de aplicação da Lei Complementar nº.123/06, os licitantes deverão apresentar declaração que estão enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo (**anexo IX**) deste edital ou no mesmo teor.

3.8. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

3.9. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.10. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

### **IV- DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº1**



## *Prefeitura Municipal de Luz*

### *Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

**4.1-** A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e seus anexos, de forma clara e detalhada, não sendo admitida propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

**a)** ser apresentada em **01 (uma) via, impressa em papel timbrado da proponente ou no anexo que compõe este edital.** Deverá ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada a última folha por seu representante legal;

**b)** indicar nome ou razão social da proponente e CNPJ, o número deste pregão, o endereço completo da proponente;

**c)** ter validade não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de sua apresentação, as propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

**d)** Preço unitário e total proposto para o objeto ofertado, expresso em reais, junto aos quais se considerarão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (**tributos, seguros, fretes, encargos de qualquer natureza**).

**e) Prazo de entrega: A entrega será parcial, mediante as Autorizações de Fornecimento Parciais.**

**f) Local de entrega:** Av. Laerton Paulinelli 153- Bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

**4.2-** A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito a pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

**4.3-** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.4-** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

## **V- DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**5.1 –** O Contrato, **vigora por 12 meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93 com base no Decreto nº 3.931/2001 desde que seja ocorrida nos termos do art. 57, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 .

**5.2-** O prazo de entrega dos produtos licitados será de **05 dias úteis** a contar do recebimento de cada pedido, (cronograma de entrega) através da **Autorização de Fornecimento**, observados todos os preceitos constantes deste Edital e da Ata de Registro de Preços que o integra, e constitui obrigações em cada uma das contratações efetuadas.

**5.2.1 - A entrega será parcial, mediante as Autorizações de Fornecimento Parciais.**

**5.3 - Local de entrega-** Av. Laerton Paulinelli 153- Bairro Monsenhor Parreiras- Luz/MG.

## **VI- DA DESCLASSIFICAÇÃO**

Serão desclassificadas:

- As propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório deste edital;
- As propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- As propostas que não atenderem aos objetivos deste edital;
- As propostas que não apresentarem a marca dos bens oferecidos.

## **VII- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1-**Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **menor preço global**.



## *Prefeitura Municipal de Luz* *Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

**7.2** - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o (a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada e a ocorrência de empate, nos termos do art. 44 §§ 1.º e 2.º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2.006, decidindo motivadamente a respeito.

**7.3** - Havendo empate, nos termos do item anterior, se a licitante estiver credenciada neste certame como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será adotado o procedimento do art. 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

**7.4**-No caso de se verificar empate entre duas ou mais propostas e estando superada a fase de lances verbais, bem como dos itens 7.2 e 7.3, a classificação será obtida mediante sorteio realizado no próprio ato, vedado qualquer outro tipo de procedimento.

**7.5**-A pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

**7.6**-Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão.

**7.7**-Contratado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pela pregoeira.

**7.8**—Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

**7.9**-Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

### **VIII- DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE N° 2**

**8.1**- O envelope n° 2 – **DOCUMENTAÇÃO**, deverá conter os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**;
- b) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** unificada com a Certidão de Regularidade expedida pelo **INSS**;
- c) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**
- d) Certidão de regularidade expedida pela **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (**FGTS**);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - **CNTD**
- g) Declaração de que **não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. art 27 inc.V, devidamente assinada pelo representante legal.
- h) Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, de **inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação**, assinado por quem de direito (**Anexo V**);
- i) Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital (**Anexo VII**).

**8.1.1- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou autenticada pela pregoeira ou equipe de apoio no ato da sessão, podendo ser consultados pela INTERNET.**

**8.2** - O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura/Nota fiscal.

**8.3** – As licitantes credenciadas para este certame, como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006, não poderão ser inabilitadas em razão de irregularidades quanto aos **DOCUMENTOS FISCAIS** apresentadas.

**8.4** – Havendo alguma irregularidade no documento fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis improrrogáveis, cujo termo inicial



## *Prefeitura Municipal de Luz*

### *Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, a critério da Prefeitura Municipal de Luz, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, desde que observado o item anterior.

8.5 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultada a Prefeitura Municipal de Luz convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### **IX – DA SESSÃO DO PREGÃO**

**9.1** – A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos para habilitação serão realizados no local, data e horários indicados no preâmbulo deste edital, **sendo recomendável a presença dos participantes com 10 (dez) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura**, especialmente quando necessária a autenticação de documentos, e desenvolver-se-á da seguinte forma:

**9.2** – Declarada aberta a sessão, serão convidados os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma do item III do edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados.

**9.3** – Em seguida serão anunciadas as empresas legalmente representadas.

**9.4** – Abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e a escolha daquela que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo classificadas aquelas cujas variações situar-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço. Em não havendo pelo menos 3 (três) propostas naquelas condições, escolha de tantas quantas forem necessárias, na ordem crescente do preço ofertado, para alcançar o número mínimo de 3(três) participantes, exceto se igual ou maior número de licitantes não estiver participando do certame.

**9.5** – Análise de todas as propostas quanto à sua conformidade com as exigências do edital, procedendo-se à desclassificação daquelas desconformes e a sua substituição por outra, de forma a definir aquelas que se encontrarem aptas para a fase de lances verbais.

**9.6** – Início da fase dos lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço, observando o seguinte:

**9.7** – As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, tendo como máximo o período de 10 (dez) minutos para a conclusão dos lances verbais de cada lote. A critério da pregoeira, o referido período poderá ser prorrogado.

**9.8** – A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, de forma a definir a seqüência dos lances ulteriores.

**9.9** – O lance inicial ofertado deverá sempre cobrir o valor da proposta de menor preço; e a partir de então o lance de menor valor da rodada em andamento ou precedente, conforme o caso.

**9.10** – A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante quanto à fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas.

**9.11** – A desistência dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades cabíveis.

9.12. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

9.13. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.14. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou



## *Prefeitura Municipal de Luz*

### *Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

9.14.1 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.14.1.1 – a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

9.14.1.2 – apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

9.14.1.3 – não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.14.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

9.15. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

9.16. Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o menor preço.

**9.17** – Encerrada a etapa de oferta de lances, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço, sendo objeto de exame e decisão motivada quanto à aceitabilidade do valor apresentado por aquela classificada em primeiro lugar.

**9.18** – Sendo aceitável a oferta da proposta classificada em primeiro lugar, em relação ao seu proponente será verificado o atendimento das condições habilitatórias, mediante abertura do respectivo envelope de documentação, na forma do item 7 deste edital.

**9.19** – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item do Pregão.

**9.20** – Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, serão examinadas as ofertas subsequentes, inclusive quanto a sua aceitabilidade, por ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o correspondente objeto.

**9.21** – Caso ocorram às hipóteses dos subitens 9.19 e 9.20, ou de não haver oferta de lances verbais, ou mesmo quando houver ofertas de lances verbais, após a decisão da pregoeira, em qualquer dos casos, quanto à aceitabilidade da proposta ainda será lícito a pregoeira negociar diretamente com o proponente para a obtenção de preço melhor do que aquele ofertado.

**9.22** – Dá reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pela Pregoeira e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

**9.23** – A adjudicação do objeto obedecerá á estrita ordem de classificação e será praticada pela pregoeira na própria ata de reunião.

**9.24. Será desclassificada:**

a) a proposta que não atender às exigências deste edital;

b) a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível.

9.25. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

9.26. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

#### **IMPORTANTE:**

**9.27** – A(s) empresa(s) vencedora(s) obriga(m)-se a fornecer, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública de realização do pregão, nova planilha de preços, com os devidos preços unitários e totais resultantes da redução dos preços.



## *Prefeitura Municipal de Luz* *Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

### **X- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**10.1-** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, através de correspondência devidamente fundamentada e protocolada no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Luz.

**10.1.1-** Caberá a pregoeira decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**10.1.2-** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

### **XI – DOS RECURSOS**

**11.1.** Declarada a vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões e de igual prazo para as contra-razões, contados a partir do término do prazo da recorrente, independentemente de qualquer comunicado, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

**11.2-** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.

**11.3-** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4-** Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

**11.5-** Não serão considerados válidos recursos enviados via fax e sem o devido protocolo no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Luz/MG.

### **XII- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1-** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2018, respectivas fichas do orçamento de 2019 e possíveis apostilamentos:

**Despesa nº: 66 - 02.01.2.010.3.3.90.39.48.00.00.00 do orçamento de 2018.**

### **XIII- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1-** Obriga-se a contratada a **entregar os produtos dentro dos respectivos prazos de validade do Contrato e observado os prazos, mediante as Autorizações de Fornecimento Parciais,** devendo promover imediatamente a troca dos produtos que porventura apresentarem qualquer defeito de fabricação, violado, ou que não atendam as condições gerais constantes deste Edital, da descrição do objeto (anexo I) e do Contrato (anexo II).

**13.2 -** Arcar com os tributos Federais, Estaduais e Municipais que incidirem sobre o fornecimento.

**13.3 -** Cumprir todas as normas, posturas e regulamentos: Municipal, Estadual e Federal incidentes inclusive relativas as de Vigilância Sanitária.

### **XIV – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**14.1-** O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da lei 8.666/93.

**14.2-** A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifiquem quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Luz e desde que não afete a boa execução do contrato.



## *Prefeitura Municipal de Luz* *Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

### **XV- DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

15.1- **Os preços registrados são irrealizáveis pelo período de vigência do contrato, desde que se comprove que não houve variação de preços. Os preços registrados serão confrontados com os praticados no mercado, para verificação de possível variação que possa ser alcançada pela imprevisão, causando positiva ou negativa anormal, podendo a Administração valer-se e outros meios para as aquisições, observado o disposto no artigo 15, § 4º, da Lei 8.666/93, e suas alterações, com a garantia do direito de preferência do Detentor da Ata.**

15.1.1 - Os preços registrados **serão mantidos inalterados por todo o período de vigência do contrato**, admitida a sua revisão em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas, e considerados os preços de mercado.

§1º A revisão de preço poderá ser efetivada por iniciativa da Administração ou do detentor do contrato, uma vez comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de compromisso.

§2º A solicitação de revisão de preços deverá ser justificada e instruída com documentos hábeis, para análise pela Secretaria Municipal de Administração.

§3º A Secretaria Municipal de Administração, de posse da documentação e da justificativa apresentada, analisará o pedido, podendo deferir-lo ou negá-lo, ou ainda deferir em percentuais diferentes dos solicitados.

§4º Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

### **XVI- DA ENTREGA**

16.1 – O objeto desta licitação deverá ser **entregue parcialmente, mediante as Autorizações de Fornecimento Parciais** durante um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse entre as partes, **no almoxarifado central da Prefeitura ou em local a ser definido pelo responsável do almoxarifado através das requisições de entrega. A entrega dos produtos correrá por conta e risco do detentor do contratado.**

16.1.1 - A detentora da empresa contratada, em casos especiais, deverá por escrito justificar/comunicar junto a Prefeitura, a necessidade da entrega ser superior á 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento do empenho e rescisão da ata de registro.

16.2- A Prefeitura Municipal de Luz – MG, reserva-se o direito de não aceitar os bens que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

16.3- Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente do registro .

### **XVII- DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado com **10 (dez) dias**, após a entrega da mercadoria e respectiva Nota Fiscal no almoxarifado da secretaria municipal de saúde.

### **XVIII- DAS SANÇÕES**

18.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Luz, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:





## *Prefeitura Municipal de Luz*

### *Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

- a) advertência escrita.
  - b) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado na ata de registro de preços, pela recusa em assiná-lo, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
  - c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado na ata de registro de preços, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
  - d) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;
  - e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Luz/MG enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 18.2- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 18.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Luz, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Luz.
- 18.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Luz, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 18.5 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 18.6- Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

### **XIX - DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 19.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 19.2. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 19.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.
- 19.4. O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 19.5. É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 19.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 19.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.
- 19.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição.
- 19.9. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 19.10. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Juízo da Comarca de Luz/MG.



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

19.11. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

19.12. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal, no endereço: Av. Laerton Paulinelli 153 Bairro Monsenhor Parreiras – Luz/MG, até 02 (dois) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (037) 3421-3030 – Ramal 32.

19.13. Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, nos horários de 08:00 às 17:00, no endereço referido no preâmbulo deste Edital ou pelo email: [compras@luz.mg.gov.br](mailto:compras@luz.mg.gov.br) no sítio do município: [www.luz.mg.gov.br](http://www.luz.mg.gov.br).

19.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

19.15. A contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos §§ 1º e 2º do art. 65 da lei 8.666/93.

19.16. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de credenciamento;
- Anexo III - Modelo de Declaração de que Cumpre os Requisitos de Habilitação;
- Anexo IV - Planilha de Apresentação de Propostas;
- Anexo V - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- Anexo VI - Modelo de Declaração que não emprega menor;
- Anexo VII - Modelo de Declaração de Concordância com os Termos do Edital;
- Anexo VIII - Minuta de Contrato a ser firmado entre o licitante vencedor e o Município de Luz.
- Anexo IX – Declaração de Enquadramento como microempresa e EPP, nos termos da LC 123/2006.
- Anexo X – Modelo de Retirada de Edital.

**Luz, 01 de Novembro de 2018.**

**VANUSA C. DE OLIVEIRA BRITO**  
**PREGOEIRA**

**DR. LELTON SANTOS NOGUEIRA**  
**ADVOGADO**  
**OAB/MG 105.575**



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA – PRC Nº 151/2018 – PREGÃO Nº 066/2018**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**JUSTIFICATIVA:**

Considerando a necessidade de materiais de expediente para o funcionamento dos serviços administrativos;

Considerando o aumento da demanda dos formulários, necessários para a manutenção do expediente das Secretarias Municipais.

**1 – DO OBJETO:**

**"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA CONFEÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES, BEM ESTAR SOCIAL, CRAS E CREAS DURANTE OS EXERCÍCIOS DE 2018/2019, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS DO EDITAL".**

Constitui objeto deste edital de licitação de Pessoa Jurídica(s) legal e regulamentada no ramo para prestação de serviços gráficos.

<b>tem</b>	<b>Especificação</b>	<b>V/TOTAL</b>
01	"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA CONFEÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES, BEM ESTAR SOCIAL, CRAS E CREAS DURANTE OS EXERCÍCIOS DE 2018/2019, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS DO EDITAL".	R\$ 35.245,00

**ITENS:**

500 BLOCOS FORMULÁRIO DE INSPEÇÃO E VISTORIA DO SERVIÇO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO 50 X3



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

1.000 UN	ENVELOPE 250 x 353 80G DOSSIÊ FUNCIONAL
10.000 UN	ENVELOPE 240 x 340 80G OFÍCIO KRAFIT
5.000 UN	ENVELOPE 240x340 90G OFÍCIO BRANCO
5.000 UN	ENVELOPE 185x248 90G MÉDIO BRANCO
10.000 UN	ENVELOPE 185x248 90G MÉDIO KRAFIT
5.000 UN	ENVELOPE 114x162 75G CARTA
7.000 UN	ENVELOPE 114x229G 75G CORRESPONDÊNCIA BRANCO
8.000 UN	PASTA 46x33 PROCESSO
1.000 BL	BLOCOS DE AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA DE EPI CARBONADAS 50F X 2F NUMERADO F: 14 x 11 2 VIAS
2.000 UN	CONVITE (PAPEL RECICLADO) 18,5 x 12,5CM
40.000 UN	PAPEL TIMBRADO FOLHA A4 75 G/M²
2.000 UN	CARTEIRINHA 23 x 8 PAPEL AP 150G. DA BIBLIOTECA PÚBLICA

**2-DA FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados, 10 (DEZ) dias após emissão da Nota Fiscal, acompanhada de relatório de atendimento.

### **3 – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

I - A fiscalização dos serviços objeto do contrato, caberá à Secretaria Municipal de Administração;

II - Caberá à Secretaria Municipal de Administração, exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto á qualidade dos serviços executados, fazendo-se cumprir todas as disposições da lei, do presente Edital e respectivo contrato.

III - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato ou ordem de serviço, a Secretaria Municipal de Administração comunicará imediatamente o fato por escrito a qual encaminhará para as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades quando for o caso.

Luz, 31 de Outubro de 2018

ANTONIO CARLOS XAVIER



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

Secretário Municipal de Administração

**ANEXO II**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Mediante o presente, **CREDENCIAMOS** o(a) Sr.(a) .....  
....., portador (a) da Cédula de Identidade nº .....  
e CPF nº ....., brasileiro (a), residente e domiciliado a  
\_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, a participar da  
licitação instaurada pela **Prefeitura Municipal de Luz**, na modalidade Pregão, na qualidade de  
**REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da  
empresa ....., **CNPJ nº** .....,  
bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame,  
inclusive assinar contratos.

....., ..... de ..... de .....

**Assinatura do Dirigente da Empresa**  
**Carimbo do CNPJ**



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

ANEXO III  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2018  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO  
INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão nº 066/2018, **DECLARA** expressamente que: **cumprimenta plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital.**

....., ..... de ..... de .....

**Assinatura do Dirigente da Empresa**

Nome: \_\_\_\_\_

Nº Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_

Carimbo do CNPJ





*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

**ANEXO IV**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Á  
Comissão Permanente de Licitação

Pela presente, apresento a proposta de preços dos itens relacionados abaixo e desde já concordo com as condições previstas no edital referente ao **PRC Nº 151/2018 – Pregão Nº 066/2018**.

**Razão Social do Licitante:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_ **Endereço:** \_\_\_\_\_

**Bairro:** \_\_\_\_\_ **Cidade:** \_\_\_\_\_ **Estado:** \_\_\_\_\_

**Telefone :** \_\_\_\_\_ **Fax :** \_\_\_\_\_ **e-mail** \_\_\_\_\_

**INFORMACÕES PARA PAGAMENTOS**

**Banco:** \_\_\_\_\_ **Agência:** \_\_\_\_\_

**Conta:** \_\_\_\_\_

**REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Identidade:** \_\_\_\_\_ **Órgão**

**expedidor:** \_\_\_\_\_

**Estado Civil:** \_\_\_\_\_

**Nacionalidade:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

**mail:** \_\_\_\_\_ e-

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

ITEM/QUANTID./UNIDADE/CODIGO- PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL	DISCRIMINAÇÃO
---	-------------	---------------



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

Observação: Lançar o global

**Valor Total da proposta: R\$** \_\_\_\_\_

**OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO DA MARCA DOS PRODUTOS**

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** \_\_\_\_\_ dias (mínimo de 10 dias).

No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título).

**VALIDADE DA PROPOSTA:** Conter o prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias** contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.

**PRAZO DE ENTREGA:** imediato, 05 (cinco) dias úteis, conforme Requisição de Entrega, atendimento ao Cronograma e/ou autorização de fornecimento.

....., ..... de ..... de .....

**Assinatura do Dirigente da Empresa - Carimbo CNPJ**





*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2018

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do **Pregão nº 066/2018**,  
**DECLARA** expressamente que até a presente data, **inexistem fatos supervenientes impeditivos  
para sua habilitação no presente processo licitatório**, estando ciente da obrigatoriedade de  
declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o Edital.

..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Dirigente da Empresa**

Nome: \_\_\_\_\_

Nº Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_

CARIMBO CNPJ





*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

ANEXO VI

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018**

**EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

....., ..... de ..... de .....

**Assinatura do Dirigente da Empresa**

**Carimbo do CNPJ**



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

ANEXO VII  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2018  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM OS TERMOS DO EDITAL**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-  
assinado, e para os fins do **Pregão nº 066/2018**, **DECLARA** expressamente que:

► concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital, em cumprimento ao que determina o subitem 8.1.j do referido Edital.

....., ..... de ..... de 2018.

**Assinatura do Dirigente da Empresa**

Nome: \_\_\_\_\_

Nº Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_

Carimbo do CNPJ



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

**ANEXO VIII**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_/2018 DE \_\_\_\_\_ DE 2018.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE AJUSTAM O MUNICÍPIO DE LUZ E**

**CONFORME PRC Nº 151/2018 - PREGÃO Nº  
066/2018.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LUZ**, com sede à Rua Dezesesseis de Março, 172, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. AILTON DUARTE**, brasileiro, casado, CPF nº \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_, centro, nesta cidade de Luz/MG; doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_, **brasileiro (a)**, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF: \_\_\_\_\_, doravante denominado (a) **CONTRATADO (a)**, têm entre si justos e contratados o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA CONFEÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES, BEM ESTAR SOCIAL, CRAS E CREAS DURANTE OS EXERCÍCIOS DE 2018/2019, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS DO EDITAL**".

**SEGUNDA - DO VALOR E PAGAMENTO**

O presente contrato tem o valor global de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), sendo R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por hora, em conformidade com a medição dos serviços prestados.

O pagamento será **até 10 (dez) dias subsequente a prestação de serviço e** apresentação da medição acompanhada da respectiva Nota Fiscal Eletrônica a ser entregue na Secretaria Municipal de Obras Publicas.

Os pagamentos serão realizados através da agência bancária: **SICOOB CREDILUZ**, se o fornecedor for do Município, os demais de acordo com a Agencia mencionada no modelo de Proposta.

**TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente, suas respectivas fichas do orçamento de 2018 e possíveis apostilamentos:

**Despesas: 66/2018 - 02.01.2.010.3.3.90.39.48.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICAS.**



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

#### **QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do presente instrumento é de **12 (doze) meses** e terá início na assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, observado o interesse das partes e os dispositivos constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

1) O **CONTRATADO** obriga-se a:

I - Executar os serviços conforme disposto na Cláusula Primeira deste instrumento, dentro das normas de qualidade e segurança exigidas, em atendimento ao Termo de Referência e de acordo com a fiscalização e orientação da Secretaria Municipal de Administração;

II - Executar os serviços para a unidade da administração pública Administração, Educação cultura e Esportes, Bem Estar social, Cras, Creas ou no local determinado pela Secretaria de Administração;

#### **III – Cumprir o Termo de Referência que é parte integrante deste contrato;**

IV - Prestar todos os esclarecimentos necessários e solicitados pelo **CONTRATANTE** sempre que esta entender conveniente.

§ 1º - O **CONTRATADO** assumirá integral responsabilidade por danos eventualmente causados ao **CONTRATANTE**, ao munícipe e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do presente instrumento, obrigando-se a reparar os danos causados, independentemente de provocação por parte da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 2º - O **CONTRATADO** responderá administrativa, civil e criminalmente por seus atos que caracterizam negligência, imprudência e imperícia, praticados na execução dos serviços contratados.

§ 3º - O **CONTRATADO** será o único responsável por todos os encargos inclusive os relativos a responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

§ 4º - O **CONTRATADO** responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes de execução dos serviços contratados.

2) O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - remunerar o **CONTRATADO** na forma prevista na Cláusula Segunda;

II - fornecer ao **CONTRATADO** as informações que entender necessárias para melhor adequação e desempenho dos serviços objeto deste instrumento;

III - fornecer ao **CONTRATADO** o material necessários para execução do presente Contrato;

IV - acompanhar e fiscalizar os serviços executados pelo **CONTRATADO**.

#### **SEXTA – DO REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO**

O presente Contrato não sofrerá nenhum tipo de reajuste de seu valor durante sua vigência, ressalvado o caso de sua prorrogação no final de sua vigência por igual período,



## *Prefeitura Municipal de Luz*

### *Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

oportunidade em que o mesmo será reajustado pela variação anual do INPC acumulado do ano anterior ao da prorrogação.

#### **SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 - Constitui motivo de rescisão deste Contrato a inexecução total ou parcial de qualquer de suas Cláusulas, bem como, por desinteresse de qualquer das partes, na manutenção do presente ajuste, e ainda os motivos elencados na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 - A inexecução, total ou parcial, do contrato ou a inobservância a seus termos e condições, ensejará a sua rescisão administrativa, nos termos do artigo 77, da Lei 8.666/93, com as conseqüências legais previstas, sem prejuízo na aplicação das demais sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa, reconhecidos os direitos da Prefeitura Municipal de Luz, nos termos do inciso IX, do artigo 55, da Lei 8.666/93.

7.3 - As partes poderão ainda rescindir o contrato pelos motivos enumerados no artigo 78, da Lei 8.666/93, responsabilizando

#### **OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 - Serão penalizados os licitantes que:

- a) ensejarem o retardamento da execução do certame,
- b) não mantiverem a proposta;
- c) falharem ou fraudarem na execução do contrato;
- d) comportarem-se de modo inidôneo;
- e) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.2.- Para os casos previstos no item anterior, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

**8.3-** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Luz, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

I – Advertência escrita;

II – Aplicação de multa no valor correspondente a 10% (dez) por cento ao valor total deste Contrato;

III – Rescisão do Contrato;

IV – Proibição de contratar com a Administração Pública no prazo previsto na Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único – Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, a autoridade analisará a gravidade da infração, podendo aplicar simplesmente a penalidade de advertência e/ou a penalidade de Rescisão cumulada com a do inciso III e do inciso IV.

**8.4-** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.5-** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Luz, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Luz, e caso não seja recolhida, a Prefeitura descontará do primeiro pagamento que houver de ser feito à licitante na forma prevista no item seguinte.

**8.6-** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Luz, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**8.7** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

**8.8-** Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**NONA – DO REGIME JURÍDICO DESTE CONTRATO**

O Regime Jurídico de Execução deste Contrato é aquele previsto na Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente Contrato não gera vínculo empregatício entre as partes contratantes, não sendo devido, pois, nenhum valor a título de horas extras, férias, décimo terceiro salário e outros direitos previstos na constituição federal e na legislação de pessoal do **CONTRATANTE**.

**DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultantes do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Luz/MG.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, para que cumpra as suas finalidades legais.

Luz, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**AILTON DUARTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**Empresa**  
**CPF/CNPJ**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2018

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EPP**

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-  
assinado, e para os fins do **Pregão nº 066/2018**, **DECLARA** expressamente que:

► está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da LC 123/2006.

....., ..... de ..... de 2018.

**Assinatura do Dirigente da Empresa**





*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

ANEXO X

**FORMULÁRIO DE RETIRADA DE EDITAL**  
**PREENCHER O FORMULÁRIO COM LETRA DE FORMA**

**PROCESSO: Nº 151/2018**

**PREGÃO: Nº 066/2018**

**CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO:**

**"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA CONFEÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES, BEM ESTAR SOCIAL, CRAS E CREAS DURANTE OS EXERCÍCIOS DE 2018/2019, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS DO EDITAL".**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO COMPLETO:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE:** \_\_\_\_\_

**FAX:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

**PESSOA PARA CONTATO:** \_\_\_\_\_

Retirei pela Internet, na página da Prefeitura Municipal de Luz- MG ([www.luz.mg.gov.br](http://www.luz.mg.gov.br)), cópia do Edital do **Pregão 066/2018 e Processo Licitatório 151/2018** os envelope(s) de HABILITAÇÃO e PROPOSTAS serão recebidos até o dia e horário indicados no Edital em epígrafe.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

Assinatura e carimbo CNPJ

**ATENÇÃO:**

As empresas que obtiverem o Edital pela Internet, deverão encaminhar este comprovante imediatamente, devidamente preenchido, para o **E-mail: [compras@luz.mg.gov.br](mailto:compras@luz.mg.gov.br)** . Este procedimento se faz necessário para comunicação com as empresas licitantes, caso haja alguma alteração no Edital.

Nome: \_\_\_\_\_

Nº Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_